

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00000001-7

**AUTORA**: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL. **ASSUNTO**: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AOS EVENTOS CARNAVALESCOS E PRÉ-CARNAVALESCOS/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSC, DMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA E BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Auditório do Ministério Público Estadual, situado na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió – AL – 5º andar, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) Polícia Militar/CPRM - TC HIRAQUE AGNNES DOS SANTOS; Capitão ISMAEL DA GUIA; diretoria de comunicação - Tenente JULIANA SOFIA SILVA VIEIRA; b) ALURB - THAYSSA LIMA; c) Equatorial – POLLYANA LOPES DE LIMA; WELLTON RANGEL SEVERO; MARINNA ELYDARK ALVES PEIXOTO; d) Guarda Municipal – Inspetor JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA; e) DMTT – WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS; LUCAS CASTRO ALVES; f) SEMSC – JOSÉ ERISON REGO LIMA; JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA; G) FMAC – MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO; H) POLÍCIA CIVIL – Delegado Geral EDUARDO MÉRO CAMPOS, ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DA SILVA - Coordenador da OPLIT; I) SAMU - EWERTON LEANDRO SOARES SILVA J) PROCON/AL – ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO, DANIEL SAMPAIO TORRES; K) CBM/AL – TC FRANCISCO LEOPARDO GONÇALVES BARRETO BASTOS; TC ROMULO GUEDES; L) ILUMINA – CÍCERO ADRIANO DA SILVA SANTOS, e; representante do Pinto da Madrugada (bloco e camarote) – GUILHERME GÓES; representante do Camarote Celebration e bloco caveira – JÂNIA FONTES DE ARRUDA ; Representante da Liga Carnavalesca – DINHO LOPES; representante das escolas de samba independentes de Maceió – Sr. JOSÉ HILTON LOPES FEITOSA; representantes dos blocos de rua: 1. Bloco do Rei – Sr. JOSÉ ROBERTO AMARAL, 2. Bloco as ordinárias – Sr. PEDRO



HENRIQUE ROBERTO DA SILVA 3. Bloco Amigos do gelo – Sr. CAIQUE GONÇALVES DA SILVA 4. Bloco do Caiba, Bloco 082 na folia, Bloco do Darcy – Sr. JOSÉ EDIPO DA SILVA FIDÉLIS 5. Bloco Roque Maracatu – Sra. MONICA GUIMARÃES 6. Bloco Turma da Esquina - Sr. JOSÉ GERALDO PEREIRA DIAS 7. Bloco da AMEAL - Sr. Lailton do Espírito Santos Costa; 8. Bloco Turma da Rolinha - Sra. IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA; 9. Bloco Bom dia ZÉ – Sr. SIDERLAN NEDSON SANTOS SILVA 10. Tropa PTK na folia – Sr. PATRICK DE ALMEIDA SILVA, 11. Bloco toda vida importa - Sr. LUCIANO BRUNO CAVALCANTE AMORIM, 12. Bloco Vulcão - Tenente JULIANA SOFIA SILVA VIEIRA, 13. Bloco as Divas do Canaã e bloco os chifrudos - Sr. EDINALDO LINS; 14 Bloco da Liberdade - Sr. ALDO JOSÉ CORREIA DE OMENA; 15. Bloco quebrada na folia; Bloco da Amizade, Bloco Saúde na Folia, Bloco Ganga Zumba na Folia; Ressaca de Carnaval (Cruz das Almas); **AZP** na Folia, Guaxuma na Folia, Cudialcool – Sr. LUCIANO MONTEIRO DE CARVALHO; 16. Bloco ICPA – Sr. CARLOS JORGE DA SILVA REIS; 17. Bloco Figuerense – JAILSON JOSE PAES DE FREITAS JUNIOR; 18. Bloco Pulsação da Gaviões - Vitor Gabriel dos Santos Feitosa; 19. Bloco Só vai quem chupa – Sr. JOSUÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR; 20. Bloco Filhos da Jatiúca - Sr. ERIC DA SILVA CARDOSO; E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6°, I, e § 6°, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

- **CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);
- CONSIDERANDO que o público pagante e que adquire camisas e abadas em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;
- CONSIDERANDO a possibilidade de violência que poderá afetar o público frequentador de
  espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar
  pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o
  interesse social da comunidade;



- CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidas nos artigos 251, 294 e 155 do Código de Posturas, podendo ser tomadas decisões pela SEMSC sobre medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;
- CONSIDERANDO que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características (art. 69, da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma prevista no art. 5°, § 6°, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

#### <u>DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</u> CIDADÃ

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno onde se realizará os polos carnavalescos, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro (apreensão do vasilhame e descarte imediato do líquido), além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SEMSC adotará providências para não permitir o aluguel e a cessão de mesas e cadeiras para o público por parte de ambulantes, durante as prévias e o carnaval;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SEMSC encaminhará à Vigilância Sanitária do Município de Maceió cadastro completo dos ambulantes autorizados pelo município a ocupar espaço público, para que a Vigilância Sanitária possa atuar no que se refere a segurança alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, junto a Fundação



Municipal de Ação Cultural fiscalizarão, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos, patrocinados pelo Poder Público, ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos ou negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEMSC, em sua sede administrativa, reservará entre os dias 03 a 07 de fevereiro, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: ALURB, DMTT, SEMURB, ILUMINA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos blocos carnavalescos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEMSC orientará aos organizadores de Blocos Carnavalescos de Rua que evitem realizar seus eventos nas datas que ocorrerem: JARAGUÁ FOLIA; PINTO DA MADRUGADA e CARNAVAL DA LIGA DE MACEIÓ; em razão da maior concentração de agentes de segurança pública disponibilizados a atuar nos três eventos acima, havendo a exigência por parte do Poder Público, de contratação de segurança privada em maior número, caso o bloco faça a opção em manter a mesma data.

#### DA LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

CLÁUSULA QUARTA – Quanto aos blocos representados pela Liga Carnavalesca, ficam definidos os seguintes horários:

- a) **Bloco Carnavalesco Edécio Lopes** Dia **19 de janeiro (domingo)**, a partir das 10:00h, Avenida Silvio Carlos Viana, Praça Gerusa Malta, próximo a barraca Pedra Virada, com saída até o Marco dos Corais e voltando para o local inicial;
- b) Polo da Inclusão na Praça Gogó da Ema Evento que se inicia, às 08h, do dia 15 de fevereiro (sábado), nas proximidades do Marco dos Corais;
- c) Maceió Folia Evento que se inicia, às 14h, do dia 15 de fevereiro (sábado), com término às 19h30. Às 10h, tem-se os passistas da Cadeira Gigante. Às 14h, tem-se a Turma da Rolinha. Às 14h30, tem-se o Bloco do Rei. Às 15h, tem-se o Bloco Pecinhas de Maceió. Às 15h30, tem-se o Bloco Caveira. Às 19h30, tem-se o término do desfile dos blocos. Em relação ao trajeto dos Blocos acima, a Prefeitura Municipal de Maceió, através da SEMSC



informará ao MP, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, citando quais as vias públicas que serão interditadas para fins de atendimento a situações de emergência, e estacionamento de carros oficiais de socorro, tais como CBM/AL, SAMU, PM, entre outros.

No dia **13 de fevereiro (quinta-feira)**, tem-se o Bloco Filhinhos da Mamãe, com concentração às 19h, saída às 21h da Praça Marcílio Dias, pela Sá e Albuquerque, até a Igreja Nossa Senhora Mãe do Povo, em frente ao IPHAM, com término às 00h.

No **dia 16 de fevereiro (domingo)**, o evento se inicia às 08h, Bloco Infantil Pererê. A partir das 14h, tem o Bloco Leva Eu. Às 14:30h, tem-se o Bloco Agarradinho. Às 15h, tem-se o Bloco Jaraguá. Com término às 18h.

- d) **Jaraguá Folia** Evento se inicia, às 20:00h, no dia **21 de fevereiro** (sexta-feira), no Circuito Avenida da Paz e Rua Sá e Albuquerque. Desfile de Blocos e frevo no Coreto com Passistas. Às 21:00h, no Polo Maracatu. Com encerramento às 02h da madrugada.
- e) Banho de Mar Evento se inicia, às 10h, com o Bloco Frevo não tem idade; no dia 23 de fevereiro (domingo). Bloco Vulcão, às 11:30h. Tem-se o Bloco Turma da Esquina, às 14h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compromete-se a Liga Carnavalesca a informar à Polícia Militar, até o dia **07 de fevereiro do corrente ano**, as atrações que farão parte do seu evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Às 13h, do dia **23 de fevereiro (domingo)**, nas proximidades da Praça Multieventos, tem-se o Bloco Rasgando o Couro Rock Maracatu, mesmo não pertencendo o referido bloco a Liga Carnavalesca de Maceió. Com término às 17h.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista a informação de que o Bloco Futbarca não irá desfilar no dia 23 de fevereiro (domingo), ficou definido que o Bloco PTK (que também não pertence a Liga Carnavalesca) desfilará, no dia 23 de fevereiro (domingo), com início às 15h e término às 18h.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Liga Carnavalesca de Maceió iniciará discussão entre os blocos no sentido de iniciar medidas que possam auxiliar na localização de crianças perdidas durante os eventos carnavalescos (a exemplo da confecção de pulseirinhas com identificação dos pais ou responsáveis, que possam ser inseridas no momento da entrega dos quites).

#### DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUINTA – No que toca ao Carnaval propriamente dito, para a cidade de Maceió, a Fundação Municipal de Ação Cultural define a sua programação, nos seguintes termos:



a) A Prefeitura Municipal, até o presente momento, não asseverou se deflagará edital para contemplação de blocos de rua;

b) O Carnaval oficial da Prefeitura de Maceió será realizado, em diversos polos, sendo estes: 1 - Estacionamento do Jaraguá, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 2 - Benedito Bentes, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 03h; 3 - Vergel do Lago, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 4 - Jacintinho, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 5 - Fernão Velho, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 6 - Pontal da Barra, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 7 - Ipioca, dos dias 01 a 04 de março, das 20h às 02h; 8 - Praia Fechada (Pajuçara), dos dias 01 a 04 de março, das 16h às 20h (ações culturais de pequeno porte);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Fundação Municipal de Ação Cultural encaminhará à Polícia Militar até o dia 19 de fevereiro (quarta-feira) a relação das atrações culturais que participarão do Carnaval patrocinado pela Prefeitura Municipal de Maceió, bem como, informações sobre o quantitativo de seguranças privados contratados para atuar em cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fundação Municipal de Ação Cultural providenciará a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de evento momesco previsto na Cláusula Quinta. O Ponto base de apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água e caixa térmica, além de instalação de banheiro químico PCD para PM/AL (banheiro feminino), ao lado da base do Corpo de Bombeiros (BSA) na praia de Pajuçara, para o evento na Orla, até o dia 14 de fevereiro, e outros equipamentos necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais, e/ou federais que estejam a serviço, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto à população.

#### **DO PINTO DA MADRUGADA**

CLÁUSULA SEXTA— O Bloco Pinto da Madrugada desfilará no dia 22 de fevereiro (sábado), na Avenida Silvio Viana, com ponto de concentração em frente ao Toten "Eu amo Maceió", a partir das 06h e saída previstas às 09h. O término do desfile esta previsto para ocorrer às 17h, em frente ao antigo Clube CRB (início da Pajuçara).

#### **DOS BLOCOS DE RUA E CAMAROTES**

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Blocos de Rua deverão solicitar, o mais rápido possível, aos órgãos públicos a devida autorização para fins de realização de seus eventos.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Da mesma forma, todos os camarotes devem observar o previsto no *caput*, inclusive, quanto a necessidade de autorização do Corpo de Bombeiros Militar, em caso de existência de estrutura de palco e camarotes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os demais blocos de rua da cidade de Maceió, obedecerão ao limite máximo de 04 (quatro) horas, não podendo ultrapassar às 20:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os organizadores de cada bloco que irão desfilar nas prévias carnavalescas e no período de Carnaval, deverão comunicar a DMTT e ao CPRM, se farão uso de trio elétrico, para fins de planejamento por parte destes órgãos;

#### **DA DMTT**

CLÁUSULA OITAVA – A DMTT deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso, ficando deliberado que o acompanhamento pela DMTT será feito de acordo com sua disponibilidade de efetivo;

CLÁUSULA NONA – A DMTT planejará atuação logística, visando a mobilidade do fluxo do trânsito, sobretudo, nos eventos de maior capacidade de público;

CLÁUSULA DÉCIMA – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos, portando caixas acústicas, não autorizados para desfilar nas prévias e nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela DMTT e BPTRAN;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir das 18h da véspera do evento momesco nas vias públicas supracitadas, a DMTT disponibilizará uma viatura para coibir o estacionamento de trios elétricos (não autorizados) e carros pipas no corredor da folia, bem como, a utilização de veículos com caixas de som na via pública onde se realizará o evento momesco, bem como orquestras, palcos, tendas e outras estruturas não autorizadas, em razão da concessão de licença deferida pela SEMSC ser específica para utilização de bandas de música de frevo a pé, devidamente autorizadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprometem-se os representantes de camarotes instalados no percurso dos eventos momescos, a desligarem o som interno dos seus estabelecimentos, por ocasião da passagem dos blocos carnavalescos. Também fica mantido o horário de início e término das atividades carnavalescas no interior dos camarotes entre 10:00h e 20:00h.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os blocos de rua deverão, em conjunto com a DMTT, definir o melhor local do desfile, evitando desta forma, congestionamento e interdição dos corredores de transporte coletivo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A DMTT, com relação aos eventos, dos dias **13, 15, 16, 21, 22 e 23 de fevereiro,** na Orla de Maceió, iniciará os devidos bloqueios na praça em frente ao antigo DNIT, até o Marco dos Corais. O início do horário de interdição e desinterdição dos bloqueios dependerá da peculiaridade de cada Bloco específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A DMTT, com relação aos eventos, do dia 21 de fevereiro, no bairro de Jaraguá, iniciará a partir das 18h, o bloqueio da Avenida da Paz; Industrial Cícero Toledo; e Sá e Albuquerque, procedendo as devidas liberações de forma progressiva após às 02h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A DMTT procederá planejamento específico para a mobilidade dos moradores do Edifício Tatiana, situado na Avenida da Paz, notadamente com relação ao evento do dia 21 de fevereiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A DMTT, com relação ao evento, do 13 de fevereiro, no bairro do Jaraguá, na Rua Sá e Albuquerque iniciará a partir das 19h, o bloqueio, e a liberação deste às 00h.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica acordado que os motoristas e trios elétricos que irão desfilar nos eventos momescos, deverão se submeter, previamente, ao teste do bafômetro, ficando os representantes e organizadores de cada bloco carnavalesco, ciente e responsável pelo cumprimento desta obrigação. A PM e a DMTT também deverão realizar as devidas inspeções veiculares nos referidos trios elétricos.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica acordado que nos dias 13, 15, 16, 21, 22 e 23 de fevereiro, não poderá ser inserido mais nenhum outro bloco ou grêmio recreativo para desfilar nas datas acima, na Orla de Maceió, com exceção daqueles que já constam no presente TAC. Os demais blocos ou grêmios recreativos que também desejem desfilar nos eventos momescos, deverão solicitar, com 20 dias de antecedência, junto a SEMSC a referida autorização, para que esta busque junto ao MP, Polícia Militar e DMTT a realização de audiência para a definição de datas e horários alternativos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os organizadores de eventos carnavalescos comunicarão a DMTT, de forma prévia, o número das placas dos veículos que serão utilizados nos seus eventos.

## DA LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA INDEPENDENTES DE MACEIÓ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Liga das Escolas de Samba Independentes de Maceió realizará seu desfile no dia **08 de março (sábado)**, com início às 19h e encerramento às 00h. Participarão do evento as seguintes escolas de Samba: Gaviões da Pajuçara; Grêmio Recreativo Escola de Samba Girassol e Escola de Samba Unidos do Poço. No dia **02 de março**, a partir das 14h até às 18h, desfilarão os Blocos: Nega Fulô; Só vai quem chupa; Siri Mole; Sonho encantado, Bonecos da Cidade; Turma da Biloca; Poço na Folia; Laranja Mecânica, no 07 Coqueiro, em direção ao Marco dos Corais.

#### DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da SEMSC e da DMTT;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos e ofícios dirigidos a polícia militar referentes a realização de blocos e desfiles carnavalescos serão recepcionados pelo CPRM (e-mail: secretariacprmpmal@gmail.com), na seguinte programação: a) Prévia Jaraguá Folia, até o dia 03 de fevereiro; b) Maceió Folia, até o dia 07 de fevereiro; c) Jaraguá Folia, até o dia 10 de fevereiro; d) Blocos do período de carnaval, até 21 de fevereiro; e) Blocos do período da ressaca de carnaval, até 24 de fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSC, PM/AL e Polícia Judiciária para confecção de TCO's e flagrante delito (de competência deste último) relativo a fatos acontecidos durante as prévias e propriamente o carnaval, e funcionarão das 08:00h às 20:00h, devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará a esta



Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido o emprego de drones, com exceção dos permitidos pela Prefeitura de Maceió e a Polícia Militar.

#### DA POLÍCIA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Polícia Civil do Estado de Alagoas disponibilizará para os eventos momescos dois pontos de lavratura de Boletins de Ocorrência, que funcionarão na sede da OPLIT (ao lado da base do Corpo de Bombeiros, na Pajuçara, e no Posto Sete, na Jatiúca).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de lavratura de flagrante delito e TCO's, a Central de Flagrantes, situada na Durval de Góes Monteiro (entre a Brasil Gás e Iveco) permanecerá com seu horário de funcionamento por 24 horas.

#### **DA ILUMINA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A ILUMINA (antiga SIMA) deverá reforçar a iluminação pública (com instalação de gambiarras) nos locais de eventos carnavalescos, mormente, na Praça Marcílio Dias, Praça Dois Leões, Praça do MISA, bem como na Praça da Liberdade, nos demais locais a ILUMINA se compromete a proceder com suas manutenções normais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ILUMINA, encaminhará ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos carnavalescos, relatório informando os locais onde houve o reforço da iluminação pública e/ou manutenção normal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ILUMINA não é órgão responsável pela instalação de Ponto de Energia, sendo este de atribuição da Equatorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ILUMINA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A ILUMINA, juntamente com a SEMSC e Equatorial fiscalizarão as ligações clandestinas feitas por ambulantes nas redes de energia da Equatorial e do Município com escopo de se evitar o furto de energia elétrica e a ocorrência de acidentes. No caso de constatação de furto de energia, além da cassação do Alvará concedido pelo Município, também deverá ser apreendido o material utilizado para o cometimento do referido delito, podendo os



órgãos acima, utilizar-se do apoio logístico da Polícia Militar de Alagoas, sem embargo, de encaminhamento do infrator à Polícia Civil para lavratura de flagrante delito.

#### DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Fundação Municipal de Ação Cultural, através de seu representante, informa que a instalação do quantitativo de banheiros químicos na orla de Pajuçara e Jaraguá ficará a cargo da empresa licitada pela FMAC, no seguinte quantitativo: 1) 200 banheiros químicos para os eventos momescos na Orla de Maceió, para homens, mulheres e deficientes físicos; 2) 150 banheiros químicos para os eventos momescos no Jaraguá, para homens, mulheres e deficientes físicos; 3) 150 banheiros químicos para os eventos momescos no Benedito Bentes, para homens, mulheres e deficientes físicos; 4) Quanto aos polos Vergel do Lago; Jacintinho, Fernão Velho, Pontal da Barra, Ipioca, fíca estipulado 40 banheiros químicos para homens, mulheres e deficientes físicos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Fundação Municipal de Ação Cultural providenciará a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de evento momesco previsto na Cláusula Quinta. O Ponto base de apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, arcondicionado, água e caixa-térmica, além de instalação de banheiro químico PCD para PM/AL (banheiro feminino), ao lado da base do Corpo de Bombeiros (BSA) na praia de Pajuçara, para o evento na Orla, até o dia 14 de fevereiro, e outros equipamentos necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais, e/ou federais que estejam a serviço, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto à população.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A FMAC exigirá, por parte da empresa contratada para a instalação dos banheiros químicos, a manutenção e limpeza frequente dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FMAC, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se todos os banheiros químicos estipulados pela SEMURB estão aptos para a utilização do público;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A FMAC providenciará a devida identificação, de forma clara e ostensiva ao público acerca das vias de corredor de socorro, e de localização dos pontos base de apoio.

#### **DA ALURB**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A ALURB, ao final de cada evento público previsto neste TAC providenciará ao imediato recolhimento de lixo e resíduos deixados na via pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O carro-pipa que será utilizado pela ALURB ao final dos eventos públicos de carnaval, para limpeza da via pública, não se encontra na vedação da Cláusula Décima, parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ALURB não se responsabilizará pelo recolhimento dos resíduos sólidos produzidos no interior dos camarotes e eventos fechados, sendo estes de responsabilidade de seu organizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ALURB se responsabilizará pela colocação de equipes de limpeza em conjunto com as cooperativas e realização a coleta dos resíduos recicláveis e campanhas junto a sua assessoria de comunicação para que todos tenha ciência desse fato.

#### DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CBM/AL fiscalizará toda e qualquer estrutura, submetida a carga, a ser utilizada para realização de Shows e Eventos no período momesco e nas prévias carnavalescas, exigindo, entre outras coisas, a ART do profissional responsável pela montagem e pelas instalações elétricas, e para locais fechados o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e o AVCB;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para regularização de Eventos de Blocos Carnavalescos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL faz-se necessário o comparecimento do responsável nas Unidades do CBMAL responsável pela cidade onde ocorrerá o evento, munido das seguintes documentações: 1. Declaração de Responsabilidade para Bloco Carnavalescos devidamente preenchida e assinada pelo responsável; 2. Documentação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de instalações elétricas e estruturas; 3. Contratação de Bombeiros Civis de 03 3 da Técnica acordo com Tabela Instrução **Eventos** Temporários. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de utilização de "Trio Elétrico", "Veículo de Apoio", "Carro Alegórico para Sonorização" ou veículos similares, em via pública, o organizador do evento deve providenciar previamente autorização junto ao órgão de trânsito, não sendo a autorização/documentação alvo de análise e inspeção pelo CBMAL, conforme link disponibilizado no site do CBM/AL.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os responsáveis pelos blocos carnavalescos informarão ao CBM/AL, consoante Guia anexada no site da Corporação, o percurso; dispersão e concentração dos seus eventos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os interessados e responsáveis por eventos fechados, deverão apresentar ao CBM/AL, os respectivos projetos até 15 (quinze) dias antes do evento e os pedidos de vistoria até 03 (três) dias antes do evento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A soltura de fogos em eventos fechados ou abertos em palcos, inclusive trios elétricos devem ser do tipo indoor (fogos frios) e realizados por profissional qualificado (blaster).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CBM/AL encaminhará a esta Promotoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o relatório dos projetos apresentados no período carnavalesco da cidade de Maceió.

#### **DA EQUATORIAL ENERGIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência e, havendo necessidade, poderá aumentar suas equipes, bem como fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiarras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, e ainda, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fiscalização prevista na cláusula acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir de um dia antes do evento as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização da SEMSC) a prestação de serviço, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligação de baixa tensão e até 20 dias úteis para ligações em média tensão, devendo o cliente estar devidamente munido de autorização pela SEMSC e ART's nos casos que houver exigência. A Equatorial ficará responsável pelos desligamentos das referidas ligações. Neste caso, o técnico da Equatorial exigirá a comprovação da autorização definitiva do evento ao seu responsável, quando for realizar a ligação, não procedendo tal serviço se a autorização definitiva não lhe for exibida.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A SEMSC encaminhará à Equatorial mapa com a devida disposição das barracas dos ambulantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento, bem como o quantitativo total de ligações que serão necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITIVA – Os responsáveis pelo Carnaval, os ambulantes bem como os barraqueiros cadastros, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária, devendo ter o ponto de ancoragem e o responsável está no local no momento da ligação. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo evento do Carnaval manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como, a autorização definitiva da SEMSC no ato da ligação, e o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Não será permitido passagem de fios terrestres para qualquer que seja o tipo de ligação, as ligações só serão feitas através de cabos aéreos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as barracas e ambulantes estejam alocados em local que não possua rede da Equatorial, a responsabilidade pelo fornecimento de energia para os referidos comerciantes será da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A Equatorial conjuntamente com a SEMSC planejará a execução de fiscalização conjunta durante o período do Carnaval objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A instalação de gambiarras em qualquer local do Carnaval, que não tenha autorização da Equatorial, se constitui em crime de furto de energia elétrica, previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, devendo, nesses casos, a autoridade policial adotar as medidas necessárias em face do infrator, inclusive, com sua condução a Polícia Civil para lavratura de flagrante delito.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA— Os PROCONs do Estado de Alagoas atuará nas prévias e no Carnaval, observando todas as disposições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, aquelas que dizem respeito: a transparência das informações, coibição de práticas manifestamente abusivas, e verificação de acondicionamento e prazo de validade de produtos, verificação da cobrança dos 10% destinada aos garçons, taxa que não é obrigatória, mas sim opcional; verificação de informativos sobre a vedação de bebidas alcóolicas a menores de 18 anos; cupons de notas fiscais. Na ocasião o PROCON/AL informa o whatsapp para contato, como sendo: (82) 98883-7586 e o 151.

# DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA, BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ E CAMAROTES PRIVADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió (prévias e carnaval) se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar e/ou SEMSC, para que o vasilhame de vidro seja apreendido, e seu conteúdo descartado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Com exceção dos tradicionais blocos de orquestras de rua fixos, fica estabelecido para os demais blocos não oficiais, que o horário entre saída e o término do desfile não ultrapassará 04h (quatro horas) de duração, e, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o horário das 20h (vinte horas);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os responsáveis pelos camarotes privados se comprometem a observar os horários previstos no presente TAC, bem como também se comprometerão a devolver o espaço público na mesma situação em que receberam;



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Os responsáveis pelos camarotes privados também observarão o volume máximo de decibéis previsto nesse TAC, e apresentarão requerimento à Vigilância Sanitária de Maceió para autorização de realização de evento em massa.

#### **DO SAMU**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O SAMU adotará medidas objetivando o socorro de possíveis pacientes presentes na aglomeração nas festividades momescas da cidade de Maceió.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O acionamento de socorro é feito através do número 192, que está disponível 24h por dia, todos os dias da semana, com área de cobertura 100% tanto para Maceió quanto para todo Estado de Alagoas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A quantidade de ambulâncias disponíveis para região metropolitana de Maceió atualmente são: 6- USB's (Unidade de Suporte Básica); 5- USA's (Unidade de Suporte Avançado); 4-MIKE's (4 duplas de motolâncias (USB); PARÁGRAFO ÚNICO - 4 equipes de MOTOLÂNCIAS serão distribuídas nos principais pontos festivos que farão pontos bases de prontidão para diminuir o tempo resposta do socorro de possíveis vítimas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Em casos de atendimento de agressões físicas, por arma branca, arma de fogo, ou qualquer atendimento que coloque em risco os socorristas, será necessário o apoio da Polícia Militar para realizar a aproximação do local do atendimento. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Regulação Médica irá reavaliar a necessidade de realizar transferências inter-hospitalares durante os principais horários de aumento de volume das ocorrências primarias, desde que não prejudique o tratamento dos pacientes, nem piorem sua condição de saúde afim de aumentar o número de ambulâncias disponíveis para possíveis ocorrências primárias (socorro de rua ou residência; acidentes de trânsito; e outros);

## DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento, que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes,



incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Na prevenção aos crimes de importunação sexual e violência contra à mulher, os blocos e órgãos públicos devem promover ações de conscientização para evitar a prática de delitos, a exemplo de distribuição de adesivos e/ou ventarolas. Na ocasião dos desfiles e da realização dos eventos momescos, os artistas que estiverem no comando dos eventos deverão compartilhar com o público mensagens que façam alusão ao respeito à mulher. As artes para produção desse material será confeccionado pela diretoria de comunicação do MPAL, e serão encaminhadas à SEMSC para a devida comunicação a todos os blocos carnavalescos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O Ministério Público encaminhará oficio aos seguintes órgãos: a) Vigilância Sanitária Municipal, requisitando-lhe informações sobre a atuação do órgão nos eventos carnavalescos e pré-carnavalescos de Maceió; b) PROCON Municipal, requisitando-lhe informações sobre a atuação do órgão nos eventos carnavalescos e pré-carnavalescos de Maceió; c) SEMURB, requisitando-lhe informações sobre a atuação do órgão nos eventos carnavalescos e pré-carnavalescos de Maceió, notadamente, no que diz respeito a fiscalização dos ruídos sonoros dos eventos; d) Juizado da Infância e da Juventude dando-lhe ciência do presente TAC em razão da possibilidade da presença de blocos com público infantojuvenil; e) Fica designada audiência para o dia 30 de janeiro do corrente, às 11h, na Promotoria de Defesa do Consumidor, situada na sala 501, do Edifício 203 Office, na Avenida Dom Antônio Brandão, Farol, com a presença da FMAC; SEMSC; Secretaria Municipal de Saúde; SAMU e CBM/AL, para discussão acerca da instalação de Pontos Médicos para atendimento de primeiros socorros, nas vias públicas dos eventos carnavalescos. Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5°, § 6°, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.



#### MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA/ COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

## TC HIRAQUE AGNNES DOS SANTOS Polícia Militar/CPRM

Capitão ISMAEL DA GUIA Polícia Militar/CPRM

# Tenente JULIANA SOFIA SILVA VIEIRA Polícia Militar/CPRM

THAYSSA LIMA ALURB

POLLYANA LOPES DE LIMA Equatorial

WELLTON RANGEL SEVERO Equatorial

MARINNA ELYDARK ALVES PEIXOTO

Equatorial

JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA Guarda Municipal

WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS

DMTT



# LUCAS CASTRO ALVES DMTT

# JOSÉ ERISON REGO LIMA SEMSC

# JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA SEMSC

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO FMAC

Delegado Geral EDUARDO MÉRO CAMPOS POLÍCIA CIVIL

ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DA SILVA Coordenador da OPLIT

EWERTON LEANDRO SOARES SILVA SAMU

ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO PROCON/AL

DANIEL SAMPAIO TORRES
PROCON/AL



# TC FRANCISCO LEOPARDO GONÇALVES BARRETO BASTOS CBM/AL

# TC ROMULO GUEDES CBM/AL

# CÍCERO ADRIANO DA SILVA SANTOS ILUMINA

**GUILHERME GÓES Pinto da Madrugada** 

JOSÉ HILTON LOPES FEITOSA Escolas de Samba Independentes de Maceió

JÂNIA FONTES DE ARRUDA

Camarote Celebration e bloco caveira

DINHO LOPES Liga Carnavalesca

JOSÉ ROBERTO AMARAL Bloco do Rei

PEDRO HENRIQUE ROBERTO DA SILVA Bloco as ordinárias



# CAIQUE GONÇALVES DA SILVA

Bloco Amigos do gelo

JOSÉ EDIPO DA SILVA FIDÉLIS Bloco do Caiba, Bloco 082 na folia, Bloco do Darcy

MONICA GUIMARÃES

Bloco Roque Maracatu

JOSÉ GERALDO PEREIRA DIAS Bloco Turma da Esquina

LAILTON DO ESPÍRITO SANTOS COSTA Bloco da AMEAL

IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA Bloco Turma da Rolinha

SIDERLAN NEDSON SANTOS SILVA Bloco Bom dia ZÉ

PATRICK DE ALMEIDA SILVA Tropa PTK na folia –

LUCIANO BRUNO CAVALCANTE AMORIM
Bloco toda vida importa

Tenente JULIANA SOFIA SILVA VIEIRA Bloco Vulcão



#### EDINALDO LINS

Bloco as Divas do Canaã e bloco os chifrudos

# ALDO JOSÉ CORREIA DE OMENA

Bloco da Liberdade

#### LUCIANO MONTEIRO DE CARVALHO

Bloco quebrada na folia; Bloco da Amizade, Bloco Saúde na Folia, Bloco Ganga Zumba na Folia; Ressaca de Carnaval (Cruz das Almas); AZP na Folia, Guaxuma na Folia, Cudialcool

# CARLOS JORGE DA SILVA REIS Bloco ICPA

JAILSON JOSE PAES DE FREITAS JUNIOR Bloco Figuerense

VITOR GABRIEL DOS SANTOS FEITOSA Bloco Pulsação da Gaviões

JOSUÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR Bloco Só vai quem chupa

> ERIC DA SILVA CARDOSO Bloco Filhos da Jatiúca